



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ouvidoria

Compromisso com o cidadão

DENÚNCIA ANÔNIMA

5º CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM OUVIDORIA PÚBLICA - CUIABÁ - MT - 9 a 11.6.2010

- ❖ Contextualização
- ❖ Conceitos
 - Reclamação
 - Denúncia
 - Delação
- ❖ Aspectos legais
 - Inciso IV do Art. 5º da CF
 - Artigos 143 e 144 da Lei nº 8.112, de 11.12.90
- ❖ Procedimentos
 - Orientação da CGU, de 15.01.2008
 - Ofício-circular nº 52/2008/OGU/CGU-PR
- ❖ Denúncia anônima no Bacen
- ❖ Considerações

**“As democracias podem ser imperfeitas,
mas as ditaduras são monstruosas”**

- ❖ Denúncias anônimas e delações fazem parte da história da humanidade.
- ❖ A questão está no cotidiano das pessoas e das instituições.
- ❖ Instrumentos de sustentação de regimes totalitários.
- ❖ Formas precárias e abusivas de controle da liberdade individual.
- ❖ Tema fartamente explorado na literatura e no cinema.
- ❖ Abriga o denunciante contra as conseqüências jurídicas.
- ❖ Requer muita cautela da autoridade receptora.

❖ Reclamação

➤ queixa, manifestação de desagrado ou protesto sobre um serviço prestado, ação ou omissão da instituição fornecedora do produto ou serviço

❖ Denúncia

- atribuição de responsabilidade de ação criminal ou demeritória a alguém (Houaiss)
- acusação secreta ou não que se faz de alguém, com base ou sem ela, em falta ou crime cometido (Aurélio)
- a informação, *notitia criminis* ou a acusação contra ato, pessoa ou organização que descumpre ou não observa a forma jurídica ou o devido procedimento legal que deveria seguir ou que causa prejuízo ou dano ao patrimônio da organização (Bacen)

❖ Delação

➤ Apontar alguém como culpado de um crime ou delito

DENÚNCIA

Geralmente praticada por um sujeito que não faz parte do delito ou do crime – ou que não se vê nesse tipo de delito

Presunção:
resguardar o interesse público



DELAÇÃO

Praticada por um sujeito que, necessariamente, faz parte do crime

Presunção:
vingança ou benefício próprio

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

LEI 8.112

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

ORIENTAÇÃO CGU, DE 15.01.2008

ORIENTAÇÃO OGU (Ofício-circular nº52/2008/OGU/CGU-PR, maio de 2008)

Nenhuma manifestação anônima pode justificar, isoladamente, a abertura de processo ou procedimento formal na unidade de Ouvidoria.

Poderá ser adotada medida sumária informal de verificação da ocorrência do(s) fato(s) alegado(s). Encontrado elemento de verossimilhança poderá a unidade de Ouvidoria abrir o processo ou procedimento cabível.

A manifestação anônima não deverá ser conhecida no processo ou procedimento formal da unidade de Ouvidoria (não deve ser juntada aos autos), sendo este baseado tão somente nos fatos efetivamente verificados na ação sumária realizada previamente.

Manifestação anônima que apenas veicula conteúdo calunioso, difamatório ou injurioso contra agente público deverá ser arquivada de ofício.

DENÚNCIA ANÔNIMA NO BACEN

São considerados requisitos básicos necessários para que seja configurada uma denúncia: identificação e endereço do cidadão para posterior contato, a descrição da irregularidade que implique lesão ou ameaça ao patrimônio público e a existência de fundamentação mínima capaz de permitir a apuração do fato denunciado.

O denunciante que se identifica tem garantido o sigilo dos dados pessoais fornecidos em obediência ao que preceitua o direito individual dos cidadãos e a inviolabilidade de sua intimidade.

A denúncia anônima é recebida. No entanto, não constitui prova ou indício isolado suficiente para obrigar investigação. Dependendo do teor dos fatos trazidos, pode sim haver averiguações e isso vir a tornar-se munição que resulte efetivamente em uma denúncia.

As averiguações, via de regra, ficam a cargo da Corregedoria-Geral do Banco Central (quando envolvendo servidores) ou de servidores especialmente designados.

- ❖ Trata-se de tema bastante controverso
- ❖ Risco de criação de um Estado Policial e, conseqüentemente, ameaça ao Estado Democrático de Direito
- ❖ A denúncia anônima, quando aceita, merece tratamento totalmente diferenciado e passar obrigatoriamente por uma investigação preliminar de veridicidade
- ❖ Ouvidorias públicas precisam estar atentas às recomendações da CGU



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ouvidoria

Compromisso com o cidadão

Hélio José Ferreira

hjose@bcb.gov.br

ouvidoria@bcb.gov.br

fone: 61 3414-2793